



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Suporte técnico e atualização das versões do software DRS Plenário, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Garantir o funcionamento contínuo e confiável do software de gravação e reprodução, nas salas de sessões do Tribunal de Justiça do Maranhão.

3. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugere-se a dispensa de licitação, devido o fornecedor ser exclusivo em território brasileiro, conforme art. 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

3.2. A contratação do objeto pretendido tem amparo na lei Nº 10.520/2002, Lei Estadual Nº 9.529/2011, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666/93, e pelos Decretos Federais Nº 5.450/2005, 7.892/2013, Decreto Estadual Nº 31.017/2015, no que couber, e demais legislações aplicadas à matéria.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá prover serviços especializados de Suporte Técnico e Atualização de versões do Software DRS Plenário.

O serviço a ser contratado contempla a disponibilização de Suporte técnico e atualização de versões DRS Plenário por tempo determinado de 12 meses, de propriedade da KENTA Informática, para o Plenário da CONTRATANTE.

Os sinais de áudio e vídeo são fornecidos pelos equipamentos instalados, ocorrendo à gravação digital destes sinais e envio dos arquivos gerados para um Servidor de Dados.

O Servidor de Dados é o repositório dos arquivos gerados para o acervo das sessões e para acesso destes arquivos pelos usuários para consulta através da Web e/ou rede interna.

4.1 Características gerais dos serviços

4.1.1 Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões: Durante o período de vigência do contrato, a KENTA prestará toda a assistência técnica necessária de modo a manter o software funcionando em operação constante. Para isso, os usuários terão a sua disposição um help-desk via telefone, e-mail e a KENTA se colocará a disposição da CONTRATANTE para solucionar eventuais problemas através de conexão remota dando maior agilidade na resolução dos mesmos.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

Estes serviços correspondem às seguintes atividades:

- Suporte técnico por telefone, e-mail em dias úteis (de segunda a sexta-feira) das 08:00 às 18:00 horas (horário de Brasília).
- Fornecimento de versões atualizadas do sistema. A KENTA garantirá a atualização de releases, upgrades e novas versões do software proposto, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência do contrato.

Os serviços de suporte técnico serão realizados remotamente pela KENTA Informática aos usuários do DRS Plenário. O primeiro nível de atendimento será realizado pela equipe técnica da CONTRATANTE, treinada pela empresa para desenvolver estas atividades.

Não solucionando o problema por telefone ou e-mail, o Suporte Técnico poderá ser realizado através da visita de um técnico da empresa, no local. Os custos de transporte e estadia são por conta da CONTRATADA.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Prazo máximo de início dos serviços será de imediato, a contar da data da assinatura do contrato;

5.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer através de acesso remoto, por telefone, e-mail em horário das 8:00 as 18:00, de segunda a sexta, nos dias úteis.

6. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO

6.1. O prazo para solução aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 4 horas para atendimento e 20 horas para solução do problema, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

6.2. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente a CONTRATADA, a empresa que fará o atendimento através de acesso remoto, por telefone ou e-mail, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

6.3. Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de HABILITAÇÃO, o LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a realização de serviços de manutenção em equipamento do mesmo tipo/modelo ao objeto da presente licitação e documentação obrigatória válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social –



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou apresentar esses documentos ao(a) PREGOEIRO(A), via SISTEMA, após convocação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- 8.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 8.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 8.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 8.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- 8.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;
- 9.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ-MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;
- 9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

9.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

9.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. PRAZOS DE VIGÊNCIA E VALIDADE

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua art. 57, II, da Lei 8666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pela Divisão de Gravação e Registro, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor total estimado para a contratação será o fornecido pela empresa em sua proposta.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Serão designados através de portaria específica servidores (fiscal/substituto) da Divisão de Gravação e Registro aos quais competirá: liquidar as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

15. DO REAJUSTE E REVISÃO

15.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrealizáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

15.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

15.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16. SITUAÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

São Luís, 6 de junho de 2019.

Paulo Rocha Neto
PAULO ROCHA NETO
Diretor de Informática e Automação
Mat. 100370